



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.06.7

ASSARÉ-CE

Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Afonsino Moura (Rua Projetada), na Sede do Município de Assaré/CE, destinado ao funcionamento do DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito) do município de Assaré-CE.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Assaré, por ordem do(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Afonsino Moura (Rua Projetada), na Sede do Município de Assaré/CE, destinado ao funcionamento do DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito) do município de Assaré-CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender aos interesses da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Assaré/CE, bem como pelo fato de que o município não dispõe de imóvel próprio para o funcionamento do DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito) do município de Assaré-CE, onde o referido dispõe de estrutura e dimensões adequadas para esta finalidade, dadas a as necessidades da mesma. Dessa forma, a Secretaria optou pela escolha deste imóvel, após avaliação com emissão de laudo técnico pelo engenheiro do Município.

Diante da necessidade da locação de um imóvel que atenda as necessidades da Secretaria Municipal De Administração e Finanças, visando o funcionamento do DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito) do município de Assaré-CE, o presente faz parte do planejamento estratégico para **aprimorar a infraestrutura administrativa e operacional do DEMUTRAN**, garantindo um espaço adequado para o atendimento ao público, realização de serviços essenciais e execução eficiente das atividades relacionadas à fiscalização e regulamentação do trânsito municipal.

A locação do imóvel se faz necessária para proporcionar melhores **condições de trabalho aos servidores**, maior comodidade aos cidadãos e otimização dos serviços prestados, contribuindo assim para a melhoria da mobilidade urbana e da segurança viária no município.

Dessa forma, **temos que essa locação de imóvel é de suma importância**, pois possibilitará a adequada instalação e funcionamento do DEMUTRAN, garantindo a prestação



de serviços essenciais à população, como o registro e licenciamento de veículos, emissão de documentos, atendimento a infrações e demais atividades relacionadas à organização e fiscalização do trânsito municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fato indispensável de citar do imóvel que se pretende locar é que, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

O preço pactuado nesse processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação está de acordo com o aferido e estabelecido pelo Laudo de Avaliação prévia do Bem, e que o mesmo está com o valor de mercado compatível com os demais de sua categoria praticados na região do Município de Assaré/CE. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Assim, o valor mensal do contrato a ser celebrado será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na Rua Afonsino Moura (Rua Projetada), na Sede do Município de Assaré-CE, de responsabilidade do(a) Sr.(a) Antônio Benjamin de Oliveira Filho, residente na Rua Mario Malzoni, nº 430, AP 302, Juazeiro do Norte/CE, inscrito(a) no CPF nº 090.929.863-78, tendo em vista que o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Administração e Finanças, além de possuir preço compatível com o mercado.

Ademais, a escolha do imóvel está justificada por suas **características estruturais e localização estratégica**, que atendem plenamente às necessidades da Secretaria. A inexistência de outros imóveis disponíveis nas mesmas condições e com a mesma adequação reforça a necessidade da contratação direta, conforme disposto no inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	04	04.125.0343.2.008.0000	3.3.90.36.00

FUNDAMENTO LEGAL

Como se sabe, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;

Seguindo o rito estabelecido pelo § 5º, e seus incisos do mesmo diploma legal, verbis:

*"§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.";

Note-se, pois, que a Lei autoriza a inexigibilidade de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que a mesma atenda as necessidades da administração, cujas instalações e localização condicionem a sua melhor escolha.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente desobrigar o processo licitatório, realizando a



contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assaré/CE, 06 de janeiro de 2025.

Francisco Dércio de Alencar
Agente de Contratação